



PREFEITURA MUNICIPAL DO LAJEDO

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI Nº 578/80

EMENTA: Cria nome da Rua e dá outras providências.

O Prefeito do Município do Lajedo, Estado de Pernambuco, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a denominar uma de nossas artérias de nossa cidade que ainda se encontra sem nome, para RUA JOÃO ROZENDO FERNANDES.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 14 de abril de 1980.

Lídio Cosme da Silva

Lídio Cosme da Silva. =PREFEITO=

